



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

AV. BRASIL 4365 MANGUINHOS - Pavilhão Paulo Sarmiento, @ cidade_unidade@/, CEP 21040-360

Telefone: 25621972 - <http://www.fiocruz.br>

Processo nº 25030.000781/2022-20

**TERMO DE CONTRATO Nº 008/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – FIOCRUZ ATRAVÉS DO
INSTITUTO OSWALDO CRUZ - IOC, COMO CONTRATANTE, E
DULABOR EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA
LABORATÓRIOS LTDA., COMO CONTRATADA.**

Pelo presente instrumento de contrato, a FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, através do Instituto Oswaldo Cruz – IOC, vinculada ao Ministério da Saúde, com sede a Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado FIOCRUZ ou CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0012-98, neste ato representada pela sua Diretora, **TANIA CREMONINI DE ARAUJO-JORGENSE**, portadora da Carteira de Identidade nº 2564989 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 403.241.337-15, encontrada na Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, nesta cidade, designada pelo D.O.U. Portaria nº 3.426 de 10/12/2021, Seção 2, pág. 53, e a DULABOR EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA., com sede na Rua Aristides Lobo, nº167 - Rio Comprido, CEP 20.250-450, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.929.850/0001-19, representada legalmente neste ato jurídico por sua Representante, **RENATA AZEREDO LAMBARTINI**, portadora da Cédula de Identidade nº 1163847, inscrita no CPF sob o nº 052.569.777-25, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 25030.000781/2022-20, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Inexigibilidade nº 77/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é de AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE ULTRAPURIFICAÇÃO DE ÁGUA, MARCA GEHAKA - MODELO MASTER SYSTEM 3000. APLICAÇÃO: UTILIZADO PARA PURIFICADOR DE ÁGUA PARA LABORATÓRIOS DO INSTITUTO OSWALDO CRUZ, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no processo.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a presente Inexigibilidade, identificada no preâmbulo e à Proposta, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
	SISTEMA DE ULTRAPURIFICAÇÃO DE ÁGUA, MARCA GEHAKA - MODELO MASTER SYSTEM 3000. APLICAÇÃO: UTILIZADO PARA PURIFICADOR DE ÁGUA PARA LABORATÓRIO COM FONTE DE ALIMENTAÇÃO DIRETA DA REDE ÁGUA PARA PURIFICAÇÃO DE ÁGUA ULTRAPURA TIPO I; PARA UTILIZAÇÃO EM CROMATOGRAFIA LÍQUIDA,			

01	ESPECTROMETRIA DE ABSORÇÃO ATÔMICA, ANALISADORES QUÍMICOS, ANALISADORES DE TOC, ELETROFORESE, CULTIVO CELULAR, TESTES DE BIOLOGIA MOLECULAR, PRODUÇÃO DE SOLUÇÕES PADRÕES E LAVAGEM DE VIDRARIAS CRÍTICAS. COM SISTEMA DE OSMOSE REVERSA E LÂMPADA UV DE COMPRIMENTO DE ONDA DUPLO DE LONGA DURAÇÃO INCORPORADOS, PRÉ FILTROS INCLUSOS; RESISTIVIDADE DA ÁGUA PURIFICADA DEVERÁ SER DE 18 MΩ +/- 1; TANQUE DE POLIETILENO PROJETADO PARA MINIMIZAR OS RISCOS DE CONTAMINAÇÃO DURANTE O ARMAZENAMENTO DA ÁGUA COM VOLUME APROXIMADO DE 50 LITROS; SOFTWARE CONTENDO INFORMAÇÃO EM TEMPO REAL DA RESISTIVIDADE E TEMPERATURA DA ÁGUA SERVIDA, MODO DE OPERAÇÃO E VALIDADE DE CADA ELEMENTO FILTRANTE UTILIZADO. OPÇÃO DE SELECIONAR A RESISTIVIDADE MÍNIMA DE TRABALHO COM IMPEDIMENTO DE LIBERAÇÃO DE ÁGUA QUANDO ULTRAPASSAR O VALOR ESTIPULADO. POSSUIR SANITIZAÇÃO AUTOMÁTICA. POSSUIR SANITIZAÇÃO AUTOMÁTICA. PADRÃO DE ÁGUA DE ALIMENTAÇÃO: PRÉ-TRATADA POR OSMOSE REVERSA OU DESTILAÇÃO. DISPLAY EM TOUCH SCREEN. IMPRESSORA TÉRMICA. DISPOSITIVO REMOTO PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA DO TIPO I E ÁGUA DO TIPO II. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: 2 X DEIONIZADORES DE LEITO MISTO, 1 X LÂMPADA UV COM DUPLO COMPRIMENTO DE ONDA, 185 NM E 254 NM E 1 X CÁPSULA DE SAÍDA COM FILTRO MICROBIOLÓGICO 0,2 MÍCRON, CERTIFICADO; RESERVATÓRIO INTERNO: VOLUME NOMINAL DE 12 L E RECIRCULAÇÃO INTERNA AUTOMÁTICA PERMANENTE; GRAU DE PUREZA DA ÁGUA SERVIDA: ULTRAPURA TIPO I COM RESISTIVIDADE > 18,2 MEGAOHM.CM (MΩ.CM) A 25° C; TOC: < 3 PPB - BACTÉRIAS HETEROTRÓFICAS: < 1 UFC / ML OU 0,001 UFC / ML (COM FILTRO APIROGÊNICO); VAZÃO NOMINAL: 2,0 LITRO/MINUTO; CONEXÃO DE ENTRADA DE ÁGUA: ¼" (ALIMENTAÇÃO POR GRAVIDADE – ADMISSÃO AUTOMÁTICA DE ÁGUA PRÉ-TRATADA); LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE = 34,0 X 51,0 X 68,0 CM; ALIMENTAÇÃO 110/220 V; CONSUMO: APROXIMADAMENTE 60 W; SAÍDA SERIAL RS-232-C. - Marca: GEHAKA Código: 11385 Referência: MS3000 Complemento: ACOMPANHADO: TANQUE EXTERNO DE 50 LITROS (TANQUE PRESSURIZADO PARA ÁGUA PURIFICADA, EM POLIETILENO COM CARÇA METÁLICA, CAPACIDADE 50L. PRESSÃO MÁXIMA DE TRABALHO: 5 BAR. PRESSÃO DE TRABALHO: 2,5 BAR. SANITIZAÇÃO: SANITIZANTE A BASE GLUTARALDEÍDO; CLORO OU ÁCIDO PERACÉTICO. COM OS ACESSÓRIO: VÁLVULA ESFERA ¼" W / EZ FITTING); CARTUCHO DE PRÉ-PURIFICAÇÃO PARA RETENÇÃO DE PARTÍCULAS E TROCA IÔNICA; CARTUCHO COM CARVÃO ATIVADO SINTÉTICO E LEITO MISTO DE RESINAS DE TROCA IÔNICA, PARA REDUÇÃO DA PRESENÇA DE CONTAMINANTES IÔNICOS E ORGÂNICOS AO NÍVEL DE TRAÇO; FILTRO FINAL NO PONTO DE COLETA COM 0,22 µM	UNIDADE	09	48.809,00
----	---	---------	----	-----------

DE PORO; ULTRAFILTRO PARA REMOÇÃO DE ENDOTOXINAS (0,001 EU / ML); CÓPIA DE MANUAL DO USUÁRIO IMPRESSO EM PORTUGUÊS. INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO PELO FORNECEDOR COM A QUALIFICAÇÃO DA INSTALAÇÃO (QI) E A QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL (QO) DO EQUIPAMENTO E ENTREGAR OS RESPECTIVOS RELATÓRIOS. TREINAMENTO DE OPERAÇÃO.			
VALOR TOTAL			439.281,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo de Contrato terá vigência de 40 (quarenta) dias, contados a partir da data da assinatura deste Contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 439.281,00 (quatrocentos e trinta e nove mil, duzentos e oitenta e um reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 254427

Fonte: 6153000000

Programa de Trabalho: 194406

Elemento de Despesa: 44.90.52

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á

após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	$\left(\frac{6}{100} \right)$ <u>365</u>	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	--	--

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Será exigida a prestação de garantia de 12 (doze) meses, a contar da instalação, conforme regras constantes do processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura deste Contrato, no seguinte endereço: **DEPTO DE APOIO TÉCNICO E TECNOLÓGICO - PAV. PAULO SARMENTO 3º ANDAR.**

7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes nesta Requisição e na proposta.

7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesta Requisição e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato."

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na proposta e neste instrumento;

9.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes na proposta e neste instrumento para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na proposta e neste instrumento;

9.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste processo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na proposta e neste instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

9.2.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.2.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado na cláusula sétima deste instrumento, o objeto com avarias ou defeitos;

9.2.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.2.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017;"

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo; ou

e) cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii. Multa:

(1) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

iii. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste processo.

10.4. Sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa

10.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei.

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA comprovou a inexistência de débito para com as contribuições sociais, conforme consulta datada de 02/09/2022 ao SICAF, CADIN e CONSOLIDADA TCU, (2022472, 2022655 e 2022657), respectivamente, do processo nº25030.000781/2022-20.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, interromper a execução do contrato sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2022.

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
TANIA CREMONINI DE ARAUJO-JORGE Matrícula Siape nº 0462859 Diretora do Instituto Oswaldo Cruz Fundação Oswaldo Cruz	Representante Legal da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **Tania Cremonini de Araujo Jorge, Diretor(a) do IOC**, em 02/09/2022, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENATA AZEREDO LAMBARTINI, CPF: 052.569.777-25, IDENTIDADE: 116384710 DIC/RJ**, em 02/09/2022, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2030456** e o código CRC **C083C52F**.